



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/142

Vitória, 21 de março de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

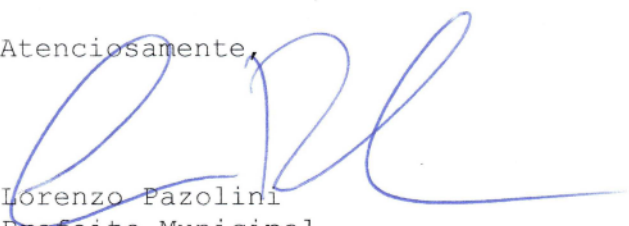
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.046, o Autógrafo de Lei nº 11.748/2024, referente ao Projeto de Lei nº 84/2023, de autoria do Vereador Luiz Emanuel.

Atenciosamente,


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

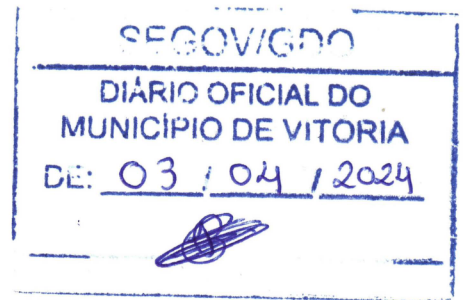
Ref.Proc. 2088927/2024

Ref.Proc. 5261/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.046

Dispõe sobre o bem-estar das crianças com transtorno do espectro autista nas escolas (TEA).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Garante o bem-estar sensorial das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas de rede pública e privada no município de Vitória.

§1º. Os alarmes sonoros devem ser substituídos por sinais musicais e complementados por dispositivo luminoso que não gerem incômodo aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e auxiliem os surdos.

Art. 2º. As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais e complementados por dispositivo luminoso, de acordo com a necessidade e reposição do equipamento.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de março de 2024



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2088927/2024
Ref.Proc.5261/2023-CMV/DEL

